

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 255/92

de 27 de Março

Através da Portaria n.º 964/90, de 10 de Outubro, foram fixados os montantes da parcela do abono de integração no novo sistema retributivo a que se reporta a alínea b) do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro.

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no mapa anexo à referida portaria:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro, que o mapa anexo à Portaria n.º 964/90, de 10 de Outubro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

Mapa anexo à Portaria n.º 255/92

Categorias	Letra e diuturnidades	Suplemento a abonar
Tesoureiro de 1.ª classe	I 5	31 200\$00
	I 4	25 900\$00
	I 3	20 600\$00
	I 2	15 600\$00
Oficial administrativo principal	I 1	11 000\$00
	I 3	25 900\$00
	I 1	16 300\$00
	J 5	33 000\$00
Primeiro-oficial, técnico auxiliar de BAD principal e técnico auxiliar principal.	J 4	27 700\$00
	J 3	23 400\$00
	J 2	18 800\$00
	J 1	9 600\$00
Motorista de ligeiros principal	M 4	22 000\$00
	M 2	13 100\$00
	O 5	20 600\$00
	O 3	12 100\$00
Motorista de ligeiros de 1.ª classe	O 2	7 800\$00
	O 1	1 100\$00
Telefonista principal	N 5	27 300\$00
	N 4	22 700\$00
	N 3	18 100\$00

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 256/92

de 27 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais do quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios

e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Barcelos, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Barcelos, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Operador de cerâmica;
- Técnico de serviços comerciais;
- Técnico de serviços comerciais/comércio externo;
- Técnico de gestão e organização de empresas;
- Técnico de cerâmica;
- Técnico de produção têxtil/malhas;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea a) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados nas alíneas b) a e) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

CURSO (1) OPERADOR DE CERÂMICA

DISCIPLINAS		Cargas Horárias Anuais (2)				
		1ª (7ª)	2ª (8ª)	3ª (9ª)	Total Disc	
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300	
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300	
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300	
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)	HISTÓRIA DAS ARTES	100	100	100	300
		EDUCAÇÃO VISUAL	100	100	100	300
		FÍSICO-QUÍMICAS	100	100	100	300
		MATEMÁTICA	100	100	100	300
		DESENHO TÉCNICO	100	100	100	300
		TECNOLOGIAS	100	100	100	300
		OFICINAS	360	360	360	1080
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1260	1260	1260	3780	

CURSO TÉCNICO DE SERVIÇOS COMERCIAIS

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
	(3)				
SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	ECONOMIA	100	100	80	280
	PSICOLOGIA	-	80	80	160
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA	DIREITO	80	80	80	240
	CONTABILIDADE	160	-	-	160
	GESTÃO	-	120	120	240
	CÁLCULO COMERCIAL	80	-	-	80
	MARKETING E VENDAS	90	90	120	300
	ACTIVIDADE COMERCIAL	90	90	90	270
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	INFORMÁTICA	80	40	-	100
	ESTÁGIO	-	120	120	240
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 160	1 240	1 240	3 640

CURSO TÉCNICO DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
	(3)				
SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA	MATEMÁTICA	150	150	150	450
	ECONOMIA	100	100	100	300
	SOCIOLOGIA	-	50	50	100
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA	DIREITO	100	-	-	100
	CONTABILIDADE E FISCALIDADE	250	100	100	450
	CONTABILIDADE ANALÍTICA	-	100	150	250
	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	150	100	50	450
	CÁLCULO E GESTÃO FINANCEIRA	-	100	150	250
	INFORMÁTICA	150	150	100	400
	ESTÁGIO	-	50	50	100
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) TÉCNICO DE SERVIÇOS COMERCIAIS COMÉRCIO EXTERNO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
	(3)				
SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	ECONOMIA	100	100	-	200
	PSICOLOGIA	-	80	80	160
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA	DIREITO	80	80	80	240
	CONTABILIDADE	160	-	-	160
	GESTÃO	-	120	120	240
	CÁLCULO COMERCIAL	80	-	-	80
	MARKETING E VENDAS	90	90	120	300
	ACTIVIDADE COMERCIAL	90	90	90	270
	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
	GEOGRAFIA ECONÓMICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS	-	-	120	120
	INFORMÁTICA	80	40	-	100
	ESTÁGIO	-	120	120	240
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 160	1 240	1 250	3 650

CURSO (1) TÉCNICO DE CERÂMICA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
	(3)				
SOCIOCULTURAL	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA	INFORMÁTICA	100	100	100	300
	HISTÓRIA DAS ARTES VISUAIS	100	100	100	300
	FÍSICO-QUÍMICA	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA	DESENHO PROJECTO	200	200	180	580
	DESENHO BÁSICO	120	100	100	320
	TECNOLOGIA E OFICINA	360	380	400	1 140
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 280	1 280	1 280	3 840

Portaria n.º 257/92

de 27 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relacionamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a